



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.606 /

## **“DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES NA MODALIDADE DE FOOD TRUCK EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O comércio de alimentos em veículos automotores e similares em áreas públicas e privadas na modalidade *food truck*, deverá atender aos termos fixados nesta Lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se comércio de alimentos em veículos automotores e similares na modalidade *food truck*, em áreas públicas e privadas, as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante.

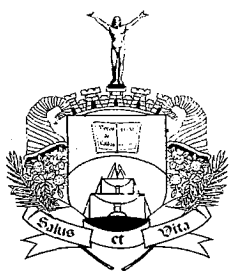
Parágrafo único. O comércio de alimentos de que trata este artigo será realizado em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados.

Art. 3º A comercialização de alimentos na modalidade prevista nesta Lei deverá seguir as normas determinadas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º A atividade objeto desta Lei será exercida mediante:

- I - licença de funcionamento e licença sanitária, ambas emitidas pela Administração Municipal para áreas públicas e privadas;
- II - autorização de uso emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para áreas públicas.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o inciso II do caput deste artigo será outorgada para uso de espaços públicos previamente deliberados pelo Poder Executivo, de acordo com o interesse público.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.606 - fl. 2 /

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no que couber.

Art.6º As infrações a esta Lei e ao seu regulamento, conforme o caso, ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.166, de 28 de dezembro de 2016, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

Art.7º Fica revogada a Lei nº 9.169, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JUNHO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 990, de 01/07/2022.